30/04

LEI MUNICIPAL N° 1593 DE 16 DE ABRIL DE 2004.

"PRESTA ANUÊNCIA PARA ALIENAÇÃO DE BEM PERTENCENTE A EMPRESA CEREALISTA GIRASSOL COM. IMP. E EXP. LTDA. EM FAVOR DA EMPRESA AGRO COMERCIAL NAGANO LTDA"

CONSIDERANDO, os incentivos econômicos e fiscais de que trata a Lei Municipal n° 1.000, de 23/04/1993 e as restrições e encargos que determina aos beneficiários.

CONSIDERANDO, os termos da Escritura Pública de Doação lavrada no livro n° 053, às fls. 159 e v°, do tabelionato de Maria Eli da Costa, do Município de Major Vieira, Comarca de Canoinhas (SC).

CONSIDERANDO, que a empresa CEREALISTA GIRASSOL COM. IMP. E EXP. LTDA, teve doado a seu favor, através da Escritura Pública mencionada, dois imóveis e benfeitorias, para implementação de empreendimento comercial e industrial, com base nas disposições da Lei Municipal n° 1.000, de 23/04/1993 e em autorização da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, consubstanciada na Ata da referida Comissão, lavrada em data de 30/07/2001.

CONSIDERANDO, que consta na Lei Municipal n° 1000/90 a impossibilidade de alienação do imóvel doado, dentro do prazo de 10 (dez) anos contados do ato que efetivou a doação, sem expressa e prévia anuência do Poder Público Municipal.

CONSIDERANDO, que postula a empresa donatária efetivar com a empresa AGRO COMERCIAL NAGANO LTDA, a compra e venda do imóvel para que esta última passe a explora-lo com empreendimento próprio, na área de beneficiamento e comercialização de produtos agrícolas.

CONSIDERANDO, que o projeto da empresa AGRO COMERCIAL NAGANO LTDA é tão benéfico ao Município quanto o anterior apresentado pela donatária.

CONSIDERANDO, decisão da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, concordando com que preste o Município anuência na alienação postulada.

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente:

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a prestar anuência na alienação que fará a empresa CEREALISTA GIRASSOL COM. IMP. E EXP. LTDA. em favor da empresa AGRO COMERCIAL NAGANO LTDA, de dois imóveis urbanos e suas benfeitorias, registrados no CRGI da Comarca de Canoinhas sob Matrícula n° 25.324 e n° 25.326, doados pelo Município de Major Vieira para implantação de empreendimento comercial e industrial.

Artigo 2° - Por força do que estabelece a presente Lei, a Lei Municipal n° 1.000/93 e demais normativos legais que tratam da matéria, fica a empresa AGRO COMERCIAL NAGANO LTDA, sub-rogada em todos os direitos e deveres constantes da escritura pública de Doação que fez o Município de Major Vieira em favor da empresa CEREALISTA GIRASSOL COM. IMP. E EXP. LTDA.

Parágrafo único – Não poderá a empresa AGRO COMERCIAL NAGANO LTDA, nos próximos 10 (dez) anos, contados da publicação desta Lei, efetuar a alienação, a qualquer título, do imóvel objeto, salvo prestar como garantia hipotecária à instituições financeiras, visando a obtenção de empréstimos destinados a ampliação do empreendimento ou para suprir capital de giro, na forma e sob as penas e restrições da Lei Municipal m° 1.000/93, em especial as constantes do art. 5°, incisos I e II, §§ 1° e 2°.

Artigo 3° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações específicas do orçamento vigente.

Artigo 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira (SC), 16 de abril de 2004.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Mural público em 16 de abril de 2004.

PAULO KENJI KUBO
Sec. De Administração e Finanças